

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA CHECKBITS CHECKLISTS
INTELIGENTES LTDA.**

Por este instrumento particular, a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada CESAN, neste ato representada por pelo Diretor Administrativa e Comercial e pela Gerente de Recursos Humanos, respectivamente, o Sr. RAFAEL GROSSI GONCALVES PACIFICO e JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO, e a empresa CHECKBITS CHECKLISTS INTELIGENTES LTDA, sediada a Rua Afranio Peixoto, 1981, São José, Divinópolis, Minas Gerais, CEP: 35.501-284 inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.212/0001-93, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por LEANDRO JOSÉ SILVA RODRIGUES, Sócio proprietário, firmam o presente CONTRATO, instruído no processo administrativo nº 2024.014733, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da CESAN, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a contratação de sistema, com sessão de direito de uso em modelo SaaS (Software as a Service), para gestão automatizada do processo inspeção de segurança e saúde do trabalho na CESAN.
- 1.2. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **Contrato Nº 0370/2024** e seu ANEXO I - DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
 - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 02/07/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios e da A-DSS, conforme **Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6003354100**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**.

- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.3 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016.
- 3.4 O(s) **SERVIÇO(s)** será(ão) contratado(s) pelo regime de empreitada por preço global.
- 3.5 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 3. Transportes e deslocamentos em geral;
 4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 6. Seguros em geral;
 7. Equipamentos e ferramentas necessários;
 8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 10. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **60 (sessenta)** dias após a data de encerramento do prazo global de execução estabelecido no subitem abaixo.

4.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura.

4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 147 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

4.2.2 Os serviços serão realizados/prestados de forma online.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.

5.2 **NÃO** serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Critério de aceitabilidade

6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto, ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização.

6.2 Medições dos serviços e forma de pagamento

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à CESAN, de nota fiscal de serviço eletrônica (NFSe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN.

6.2.2 O período de medição será mensal, entre os dias 01 a 30 de cada mês, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser enviada por e-mail, impreterivelmente entre os dias 01 a 05 do mês seguinte (após a prestação do serviço), para pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data do envio da nota fiscal.

6.2.2.1 As notas fiscais emitidas após o quinto dia útil do mês terão seus pagamentos postergados na proporção de dias de atraso conforme previsto no item 6.2.2.

6.2.3 Deverá ser emitido boletim de medição de realização do objeto contratual.

6.2.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.2.5 Conforme art. 185, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da CESAN – RLC serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);

6.2.5.1 Para que não haja atrasos nos pagamentos, a nota fiscal deverá ser emitida de acordo com legislação em vigor no país.

6.2.5.2 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a CESAN poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à CONTRATADA após solicitação formal.

6.2.6 Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da CONTRATADA, da

apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo jurídico da CESAN.

- 6.2.7 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.
- 6.2.8 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- I. CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - II. Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - III. Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, na medição, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
 - IV. Outros documentos quando solicitados pela fiscalização do CONTRATO.
- 6.2.9 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 6.2.10 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.2.11 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.
- 6.2.12 Os valores correspondentes à nota fiscal de serviço eletrônica vencida e não paga pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.
- 6.2.13 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data limite de apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I1 - I0) \quad I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço iniciais do INSTRUMENTO CONTRATUAL (P0).

I = Índice da Coluna 02- IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês de apresentação da proposta à CESAN.

7.2 O índice acima será retirado da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

8.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

9.8 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 10.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 10.14 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que "Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências".
- 10.15 Atender integralmente o descritivo das especificações técnicas conforme ANEXO I do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta dispensa de licitação ficará a cargo da **Divisão de Segurança, Saúde e Bem Estar (A-DSS)** da CESAN.
- 11.2 Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a empresa CONTRATADA de acordo com os art. 181 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da CESAN, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-delicitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.
- 11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da CESAN, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

- 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
- 11.3.2 Efetuar a medição dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
- 11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- 11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 11.3.5 Propor, à **AUTORIDADE COMPETENTE**, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- 11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:
 - 12.1.1 Advertência, quando ocorrer:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
 - 12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
 - a) 5% (cinco por cento) por indisponibilidade do sistema por três úteis consecutivos durante o horário comercial;
 - b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
 - c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
 - 12.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).
 - 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
 - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pela unidade contratante, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste INSTRUMENTO CONTRATUAL, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;

- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela unidade contratante;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 3 (três) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 192 do RLC.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.10 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E

INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portaal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.

- 12.11 Em conformidade com o disposto no art. 197, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CESAN;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CESAN, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CESAN para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a CONTRATADA não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na CLÁUSULA QUINTA do INSTRUMENTO CONTRATUAL;

- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da CESAN, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CESAN, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CESAN relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.10 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

13.11 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.

OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

13.12 Da matriz de risco.

I. Não Aplicável.

13.13 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

- 16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

20

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

RAFAEL GROSSI GONCALVES PACÍFICO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL
CPF Nº 051.247.766-33



JOSIANE APARECIDA ROSSI PEREIRA MACHADO
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA CESAN
CPF Nº 085.527.397-63

LEANDRO JOSÉ SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 114.082.106-73

ANEXO I – DESCRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

1.1. Arquitetura de Software

O sistema deverá ser fornecido na modalidade de software-como-serviço (SaaS - software-as-a-service), devendo estar incluído o licenciamento de todos os softwares necessários para a execução do sistema na nuvem (cloud), hospedagem (hosting), manutenção e suporte.

1.2. Componentes do Sistema

O sistema deverá ser fornecido em dois componentes:

- (i) Web, para execução em browser nos diversos sistemas operacionais, Windows, iOS, MacOS e Linux;
- (ii) App, para execução em ambiente Android, para smartphones e tablets.

1.3. Aplicativo

O componente aplicativo Android, para smartphones e tablets, deverá ser publicado na loja Google Play, para facilitar a sua instalação pelos usuários do sistema.

1.4. Facilidade de Uso

O sistema deverá ser de fácil uso, oferecendo uma interface intuitiva, de modo a incentivar a adesão e o uso por parte dos usuários.

1.5. Segurança e Proteção de Dados

O sistema deverá ser seguro e confiável, protegendo as informações dos usuários e garantindo a integridade dos dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.6. Licenciamento do Software para a CESAN

O sistema deverá ser licenciado por 24 (meses), podendo ser seu licenciamento renegociado e renovado por períodos subsequentes. O licenciamento deverá incluir:



- (i) Licenciamento de Software: licenciamento do sistema na modalidade software-as-a-service e manutenção de software para um número ilimitado de usuários (empregados CESAN) e número limitado a 1000 relatórios por mês disponibilizados no sistema;
- (ii) Serviços de Sustentação, incluindo os serviços de infraestrutura, atualização do sistema e serviços de suporte técnico remoto para administradores do sistema.

1.7. Licenciamento do Software para Empresas Contratadas

Deverá estar incluso o licenciamento para uso de empregados de empresas contratadas da CESAN encarregadas de inspeções de segurança, observadas as seguintes condições:

(i) Uso do Componente Web pelas Empresas Contratadas

As empresas contratadas poderão acessar gratuitamente o sistema por meio do componente web, através de browser em computadores, apenas para cadastro de dados das inspeções de segurança e análise de risco.

(ii) Uso do Aplicativo pelas Empresas Contratadas

As empresas contratadas poderão utilizar o aplicativo através de smartphones ou tablets por um período ilimitado, sem nenhum custo.

2. REQUISITOS FUNCIONAIS

2.1. MÓDULO DE INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

O módulo a ser implantado, deverá ter várias funcionalidades relacionadas aos processos de segurança do trabalho, devendo **ter obrigatória e minimamente**, as seguintes funcionalidades:

2.1.1. Tipo de Inspeção e Guias

O sistema deverá possibilitar a criação, segmentação, categorização e padronização de cada tipo de inspeção. Exemplos: “Inspeção de Extintor”, “Inspeção de EPI”, entre



outras, conforme os processos específicos da **CESAN**. Deverá possibilitar ao administrador do sistema a criação de novos tipos de inspeção.

2.1.2. Gestão de Usuários

O sistema deverá possibilitar que a CESAN realize cadastro dos empregados tanto do efetivo próprio, quanto do efetivo das suas empresas contratadas. Deverá possibilitar ao administrador do sistema cadastrar usuários, perfis de acesso e permissões de acesso. O sistema deverá ter no mínimo os seguintes perfis de acesso: “Agente de Inspeção”, “Gestor”, “Administrador” e “Agente de Consulta”.

2.1.3. Funcionamento “off-line” e Localização Georreferenciada

O sistema deverá ter a funcionalidade de busca de geolocalização, inclusive quando estiver em área sem sinal de rede de dados e voz. Esta funcionalidade de operação off-line deverá abranger todas as funcionalidades de registro de dados do sistema. Quando novamente on-line, o sistema deverá permitir que os dados sejam sincronizados.

2.1.4. Estrutura Organizacional

O sistema deverá possibilitar a criação de níveis hierárquicos organizacionais, tais como, por exemplo, Diretorias, Gerências, polos etc.

2.1.5. Não Conformidades

O sistema deverá possibilitar o cadastro, edição e criação de Não Conformidades, assim como permitir ao usuário categorizar a sua gravidade, como, por exemplo, “Leve”, “Média”, “Grave” e “Gravíssima”; As categorizações de não conformidades são realizadas via comentários atrelados às não conformidades.

2.1.6. Plano de Ações

O sistema deverá possibilitar o cadastro de Ações, relacionadas ou não às não conformidades apontadas. Para cada ação definida, o responsável atribuído deverá receber uma notificação automática, via e-mail, acerca da existência dessa atribuição.

2.1.7. Fotos

O sistema deverá possibilitar que o usuário anexe no mínimo 3 (três) fotos relacionadas às Inspeções de Segurança ou às não conformidades apontadas. No caso do uso de



celular, o sistema deverá possibilitar a anexação de fotos usando diretamente a câmera, sem ser necessário buscar fotos na galeria de fotos.

2.1.8. Relatórios e Gráficos

O sistema deverá permitir a geração de relatórios e gráficos relacionados às inspeções de segurança, não conformidades e ações atribuídas. Os relatórios devem ser criados dinamicamente e podendo ser personalizáveis por meio do suporte da CONTRATADA, caso a **CESAN** queira escolher outras as informações que deseja visualizar, a partir dos dados existentes na tabela do banco de dados do sistema. Uma vez criado um novo relatório, o sistema deverá permitir que este seja salvo como favorito, para uso futuro.

2.1.9. Mapas

Deverão ser disponibilizados minimamente mapas integrados ao Google Maps

2.1.10. Dashboards

O sistema deverá ter dashboards que mostre informações gráficas ou em relatórios como por exemplo: inspeções (mostrando a lista de inspeções), perfil inspeção (mostrando os dados de uma inspeção), relatório das inspeções (Apresentando volume de preenchimento, quantidade de itens em conforme, quantidade de itens não conforme e nota média), relatório detalhado das inspeções (mostrando os detalhes de cada pergunta relacionada a inspeção), Evolução de inspeções (evolução no tempo com nota média das inspeções), Ranking de Não Conformidades (mostrando o ranking de não conformidade por inspeções e organização), Indicadores de Inspeções Agendadas (Apresentando a quantidade de inspeções atrasadas, em aberto ou futuras, de inspeções que foram agendadas para colaboradores), Ranking Organizacional.

2.1.11. Importação de Dados

O sistema deverá ter funcionalidade de importação de dados por meio de planilhas em formato XLS, a partir de modelos de importação pré-definidos para cada tabela. Esta funcionalidade deverá ser aberta para que o próprio administrador do sistema faça a importação de dados.

2.1.12. Exportação de Dados

O sistema deverá ter funcionalidade de exportação de dados por meio de planilhas em formato XLS, a partir de modelos de exportação pré-definidos para cada tabela. Esta



funcionalidade deverá ser aberta para que o próprio administrador do sistema faça a exportação de dados.

2.1.13. Notificações e Alertas

O sistema deverá ter a funcionalidade de enviar notificações e alertas aos usuários, para lembrá-los de inspeções agendadas, ações atribuídas e prazos de tratamento de não conformidades.

3. DA DISPONIBILIDADE

- 3.1. O atendimento aos requisitos apresentados é condição imprescindível para a efetiva execução contratual e serão monitorados pela CESAN, periodicamente, sem prévio aviso;
- 3.2. As paradas para manutenção do sistema devem ser avisadas por e-mail com antecedência mínima de 48h e devem ser realizadas entre 20h e 6h, assegurando-se a prestação do serviço;
- 3.3. A eventual indisponibilidade do sistema de inspeção de segurança poderá gerar sanções administrativas descritas no contrato.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os seguintes serviços deverão ser prestados pelo fornecedor do sistema:

4.1. Serviços Iniciais

- Serviços de preparação do ambiente operacional (setup), configuração do servidor de hospedagem na nuvem (hosting);
- Carga dos dados das principais tabelas, entre elas, estrutura organizacional, guias, não conformidades, perguntas, empregados;
- Serviços de implantação do sistema;
- Serviços de customização do sistema para atender as necessidades específicas do cliente;
- Testes de funcionalidade, usabilidade e performance;
- Serviços de personalização dos painéis de indicadores (dashboards);
- Publicação de aplicativo Android na loja virtual Google Play;
- Treinamento de usuários multiplicadores.

4.2. Serviços Sustentação

- Serviços de hosting em servidores cloud;
- Serviços de suporte técnico;



- Suporte a usuários gestores do sistema;
- Implementação de manutenções corretivas e adaptativas;
- Licenciamento de todos os componentes de software necessários à execução do sistema, exceto licenças de ferramenta de business intelligence, se necessária;
- Toda e qualquer atualização de versão, de funcionalidade ou infraestrutura, do software que ocorrem dentro do período de vigência contratual será disponibilizada para uso da CONTRATANTE; e.
- Poderá a seu critério a CONTRATANTE dispersar o uso da nova versão.

5. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

O fornecimento do sistema deverá observar as seguintes condições:

5.1. Número de Usuários

Número ilimitado de **usuários** que são empregados ou contratados da **CESAN**.

5.2. Número de Relatórios

Número limitado a 1000 relatório mês disponibilizados no sistema para consulta.



REVOLUCION E A SUA ROTINA OPERACIONA



checkbits.com.br

O QUE É O CHECKBITS?

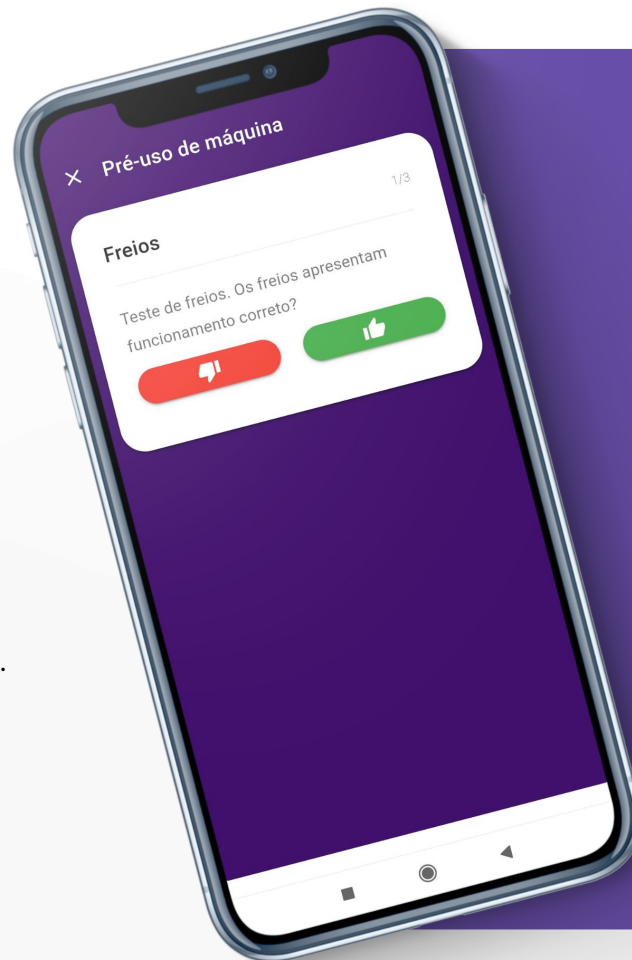
O CHECKBITS é um aplicativo de checklists e formulários digitais que visa **garantir que os dados sejam coletados de forma correta e automatizar análises e processos com mais de 50 funcionalidades** como:

- ✓ Registro de fotos e evidências.
- ✓ Geolocalização.
- ✓ QR Code.
- ✓ Preenchimento offline.
- ✓ Assinatura digital.
- ✓ Agendamento de checklists e formulários com horários e frequências.
- ✓ Acompanhamento de checklists e formulários não preenchidos.

O QUE É O CHECKBITS?

Saiba mais sobre nosso app que conta com **mais de 50 funcionalidades** como:

- ✓ Comentários e planos de ação para não-conformidades.
- ✓ Preenchimento em modo anônimo.
- ✓ Gráficos automáticos.
- ✓ Relatórios de não-conformidades.
- ✓ Exportação e importação de dados em Excel (.csv).
- ✓ Envio de e-mails e alertas.
- ✓ PDF gerados automaticamente.



GANHOS JÁ CALCULADOS

O CHECKBITS é uma inovação **simples de ser aplicada** e ainda consegue trazer **resultados significativos** como:



Economia de até 50% do tempo de coleta e análise de informações, excesso de tempo gasto em retrabalhos!



Mais garantia que dados são coletados de forma correta.



Economia de gastos com papéis: O valor gasto em papéis pode chegar até 3% do lucro das empresas.



Evita erros de padrão de processos que podem gerar prejuízos e perdas.

PARA QUEM O CHECKBITS SERVE?

O CHECKBITS é uma ferramenta de checklists e formulários digitais versátil e atende a diversos segmentos como indústrias, varejos e também o ramo de serviços.

Quem já usa o CHECKBITS:



Entre outras **empresas espalhadas em todo Brasil.**



DIFERENCIAIS DO CHECKBITS



Independência

Adicione múltiplos Usuários, edite e crie seus checklists.



Análises Gráficas

Análises automáticas.



Suporte ágil

Prezamos pela proximidade dos nossos clientes.



INVESTIMENTO INICIAL CHECKBITS MENSAL

Para usos maiores temos outros planos, sempre um **gestor de contas** para acompanhar a evolução da sua empresa.

PRODUTIVIDADE

E
R\$ 800,00

Plano mensal

Limite de realizações de
1.000 checklists/mês

Tudo no plano Digital +

- ✓ QR Code para checklists anônimo (cliente oculto)
- ✓ Exportação em massa
- ✓ Duplicação em massa

PERSONALIZAÇÕES - CHECKBITS



Valor h/h para desenvolvimento de dashboards personalizados:

R\$ 150,00/hora



Dashboards Personalizados

- Para a criação de relatórios e gráficos podendo ser personalizáveis por meio do suporte da CONTRATADA, caso a CESAN queira escolher outras as informações que deseja visualizar, a partir dos dados existentes na tabela do banco de dados do sistema. Obedecendo a regra que uma vez criado um novo relatório, o sistema deverá permitir que este seja salvo como favorito, para uso futuro.

Os prazos de entrega serão combinados a cada personalização.



FORMAS DE PAGAMENTO MENSALIDADES



Boleto

Os boletos são gerados para pagamento todo dia 15 do mês



Plano Anual

Descontos de até 20% na mensalidade. Fidelidade de 12 meses.



FORMAS DE PAGAMENTO PERSONALIZAÇÕES



Personalizações

Os pagamentos podem ser realizados via boleto. A equipe CHECKBITS irá estimar a quantidade de horas gasta em cada personalização e assim será gerada uma nova proposta. Dessa forma, 50% do valor deverá ser pago no ato de contratação da personalização e os 50% restantes serão quitados na entrega da personalização.



DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:

CHECKBITS CHECKLISTS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 46.248.212/0001-93

Responsável: Leandro José Silva Rodrigues

E-mail: leandro.rodrigues@checkbits.com.br

Celular: (37) 9 9875-6351





**DIEGO
MENDONÇ**

37 9 9925-8570 

 diego.tobias@checkbits.com.br

 [checkbits.com.br](https://www.checkbits.com.br)

